PROJETO DE LEI Nº ___/2025

INSTITUI O INVENTÁRIO CULTURAL MUNICIPAL PARTICIPATIVO NO MUNICÍPIO MACAÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Inventário Cultural Municipal Participativo, com o objetivo de identificar, registrar, valorizar e proteger os bens culturais materiais e imateriais do Município de Macaé, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, o Plano Diretor, o Plano Municipal de Cultura e demais legislações pertinentes, mediante a participação ativa da sociedade civil, instituições de ensino, comunidades tradicionais e entidades culturais locais.

Art. 2º - O Inventário Cultural Municipal Participativo tem como finalidade:

I - promover o reconhecimento e a valorização da identidade cultural macaense;
II - garantir a preservação da memória coletiva da cidade;
III - fomentar a participação cidadã no mapeamento e salvaguarda dos bens culturais;
IV - subsidiar políticas públicas culturais fundamentadas em dados territoriais e históricos;
V - contribuir para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

Art. 3º - O Inventário compreenderá, entre outros, os

Gabinete do Vereador Edson Chiquini da Silva
Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: edsonchiquini@cmmacae.rj.gov.br

seguintes elementos:

I - bens materiais, como edificações, monumentos, sítios históricos, objetos de valor artístico, religioso ou arqueológico;
II - bens imateriais, como festas populares, saberes tradicionais, músicas, danças, culinária típica, expressões linguísticas e modos de fazer;
III - manifestações artísticas, ofícios tradicionais e práticas culturais de comunidades urbanas, quilombolas, caiçaras e indígenas presentes no território.

Art. 4º - O Inventário será coordenado pela Secretaria Municipal de Cultura, podendo contar com a cooperação técnica de universidades, centros de pesquisa, escolas, associações culturais e instituições de preservação do patrimônio.

Parágrafo Único. Será promovida, anualmente, a realização de oficinas de formação e sensibilização para agentes culturais, educadores e estudantes, a fim de capacitá-los para atuar no processo de coleta de dados e registros.

Art. 5º - A gestão do Inventário poderá ser feita por meio de plataforma digital pública e interativa, acessível a qualquer cidadão, permitindo:

I - consulta aberta aos dados, fotografias, vídeos, áudios e documentos cadastrados;
II - envio de sugestões e contribuições pela sociedade;
III - atualização contínua e colaborativa das informações.

Art. 6º - Os bens culturais identificados no Inventário poderão ser objeto de ações de proteção, tombamento, registro e salvaguarda, conforme legislação específica.

Art. 7º - Fica instituído o "Selo de Patrimônio Cultural Macaense", a ser concedido anualmente a bens ou manifestações culturais identificadas no Inventário como representativos da identidade e da memória do Município.

Art. 8º - Poderá ser realizada a instalação de placas de identificação com QR Code interativo nos bens culturais materiais registrados no Inventário Cultural Municipal Participativo, possibilitando o acesso imediato, por dispositivos móveis, às informações históricas, culturais, técnicas e visuais sobre o bem.

§ 1º - As placas conterão, sempre que possível, o nome oficial do bem, sua data estimada de origem, o número de tombamento ou registro (se houver) e o logotipo do Inventário.

§ 2º - O QR Code redirecionará para página específica do bem na plataforma digital referida no Art. 5º desta Lei, com conteúdo acessível em linguagem inclusiva e, sempre que possível, bilíngue (português e inglês).

§ 3º - A instalação das placas dar-se-á de forma progressiva, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 9º - O Poder Executivo criará uma aba específica no portal eletrônico oficial da Prefeitura de Macaé para abrigar o Inventário Cultural Municipal Participativo, com as seguintes funcionalidades:

I - mapa interativo com a localização dos bens culturais;
II - filtros por categoria (material, imaterial, artístico, histórico, comunitário etc.);
III - acesso a conteúdos multimídia (fotos, vídeos, áudios, entrevistas, documentos);
IV - canal para contribuições populares e envio de novos registros;

V - seção educativa com materiais voltados para escolas e agentes culturais.

Art. 10 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 11 – O Poder Executivo regulamentará esta Lei, se necessário, para sua fiel.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 08 de outubro de 2025.

Edson Chiquini
Vereador-Autor

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa institucionalizar uma ferramenta inovadora e participativa de valorização e preservação do patrimônio cultural do Município de Macaé: o Inventário Cultural Municipal Participativo, instrumento que integra a população como protagonista no processo de reconhecimento e salvaguarda da memória coletiva.
Macaé, uma cidade rica em diversidade cultural expressa em seus bens materiais e imateriais, como edifícios históricos, festas populares, tradições orais, manifestações artísticas, territórios quilombolas, além de expressões contemporâneas O Inventário possibilitará o registro sistemático desses elementos, servindo como base técnica para ações de proteção, tombamento, registro

e fomento, além de subsidiar políticas públicas culturais consistentes e territorializadas.

O projeto incorpora o uso da tecnologia como aliada da preservação e do acesso à cultura, ao prever a instalação gradual de placas de identificação com QR Codes interativos nos bens culturais materiais, permitindo que moradores e turistas acessem, por meio de dispositivos móveis, informações sobre a história e o valor simbólico desses locais, e ao prever a criação de uma aba específica no portal oficial da Prefeitura, onde será disponibilizado o Inventário de forma digital, interativa e acessível, com mapas, filtros, conteúdos multimídia e canal aberto para contribuições da sociedade.

Além disso, a proposta está alinhada à Agenda 2030 da ONU, contribuindo para o alcance de diversos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Por fim, o projeto se propõe a integrar-se ao Plano Plurianual (PPA) do Município como ação estruturante da política cultural, contribuindo para o desenvolvimento sustentável, o fortalecimento da identidade macaense e o incentivo ao turismo cultural de base comunitária.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Pares, certos de sua relevância para o presente e o futuro de nossa cidade.

Sala de Sessões, 08 de outubro de 2025.

Edson Chiquini
Vereador-Autor

Gabinete do Vereador Edson Chiquini da Silva
Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: edsonchiquini@cmmacae.rj.gov.br